



LEI COMPLEMENTAR Nº 26/97

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 13/93 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 14/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam assim alterados o anexo II da Lei Complementar nº 13/93 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 14/93, criando as novas denominações de cargos e as respectivas novas especialidades:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVAS ESPECIALIDADES
Auxiliar de Administração (Grau elementar - alfabetizado)	Servente Coletor de Lixo Auxiliar de Serviço de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais
Agente de Administração (5ª série - 1º Grau)	Motorista de ambulância Carpinteiro Pedreiro Pintor Encanador hidráulico
Oficial de Administração (6ª a 8ª série de 1º Grau)	Atendente de Consult. dentário Agente de Saúde Monitor Fotógrafo Oficial em serv. de administração • Cadastrador de imóveis Eletricista Operador de raio X
Técnico de Administração (2º grau completo)	Programador de Informática Técnico em higiene dental Técnico em laboratório Téc. em serv. administrativos Auxiliar de Biblioteca

 1



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



<p>Técnico Superior em Educação (Grau superior)</p>	<p>Inspetor de ensino Professor de Português Professor de Matemática Professor de Geografia Professor de História Professor de Ciências Professor de Educação Física Professor de Inglês Professor de Ensino Religioso</p>
<p>Técnico Superior em Serviço Público (Grau superior)</p>	<p>Economista Contador Analista de sistemas Sociólogo</p>
<p>Técnico Superior de Saúde (Grau superior)</p>	<p>••Médico veterinário Farmacêutico Nutricionista Médico do Trabalho Psiquiatra</p>

- De agente administrativo para Oficial de Administração;
- De coordenador de Administração para Técnico Superior de Saúde.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu são os constantes da Lei Complementar nº 13/93 e Lei Complementar nº 14/93, com as alterações sofridas por esta Lei.

Art. 3º - As vagas, classes e respectivos padrões, como também a tabela de escalonamento vertical, são os constantes do anexo I e III da Lei Complementar nº 13/93.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 19 de novembro de 1.997.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município